



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 001/2018**

**INSTRUMENTO PUBLICO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO
ARAGUAIA E A EMPRESA MARCELLO BENJAMIN
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONFORME ABAIXO SE ESPECIFICA:**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado como CONTRATANTE a CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, situada a Avenida Orlando Mendonça nº 804, Floresta do Araguaia, CEP nº 68.543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.776.009/0001-51, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, o Senhor RENATO PEREIRA DE ALENCAR, brasileiro, casado, portador do CPF nº 372.482.862-49 e, por outro lado a pessoa jurídica MARCELLO JESUINO RIBEIRO BENJAMIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 28.771.331/0001-44, com sede na Avenida Sete de Setembro nº 917, sala C, CEP nº 68.540-000, Conceição do Araguaia, Estado do Pará, neste ato representada pelo Senhor MARCELLO JESUINO RIBEIRO BENJAMIN, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-PA sob o nº 3980, daqui por diante denominado simplesmente de CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato, sob as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

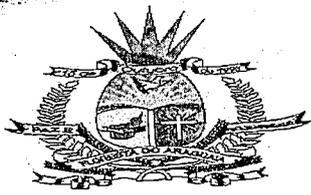
CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

O presente contrato rege-se em todos os seus termos pelas regras contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

O contrato flui da necessidade da CONTRATANTE de ser assessorada juridicamente de forma atualizada pela boa técnica legislativa e decorre de processo de inexigibilidade fundamentado no artigo 25, II, da citada Lei Federal nº 8.666/93, por tratar-se de contratação de serviços técnicos de natureza singular, com empresa de notória especialização, guindada pela confiança adquirida em anos de prestação de serviços devidamente comprovados no processo, nos moldes e termos contidos no artigo 13, III, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo

A CONTRATANTE neste ato contrata os serviços da CONTRATADA para execução de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria jurídica dentro do campo da administração pública na busca de resguardar os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal e para tanto desenvolver as seguintes atividades:

- I – Assessoria à Presidência da Câmara na tomada de decisões inerentes as funções do cargo de direção da Câmara nos assuntos de natureza jurídica submetidos à apreciação da CONTRATADA;
- II – Assessoria ao Plenário e as Comissões Permanentes da Câmara no controle da legalidade administrativa dos atos dentro de atualizada técnica legislativa;
- III – Analisar e examinar e oferecer parecer em minutas de editais, contratos, acordos, convênios ou aditivos de interesse da Câmara Municipal;
- IV – Assessorar o cumprimento das orientações normativas oriundas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;
- V – Elaborar estudos e pareceres visando a execução das funções da Câmara;
- VI – Prestar orientação jurídica as comissões de licitação, sindicância e de processo administrativo disciplinar;
- VII – Prestar outras atribuições que lhes sejam correlatas previstas em lei ou em decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES:

Para a consecução das atividades oriundas do objeto do presente contrato, os seus integrantes se comprometem a:

- I – Ao demandar os serviços da CONTRATADA, a CONTRATANTE deve disponibilizar tempestivamente toda as informações inerentes ao assunto utilizando-se para tanto todos os meios de comunicação disponíveis;
- II – Disponibilizar instalações físicas e meios de transporte adequados ao desempenho da tarefa solicitada;
- III – A CONTRATADA compromete-se a desempenhar as atividades do objeto descrito na Cláusula Terceira, dentro dos padrões de excelência esperados e garantidos pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CLÁUSULA QUINTA – DOS HONORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO:

Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) mensal, totalizando R\$ 57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais) com início em janeiro e encerramento no dia 31 de dezembro de 2018, a ser integralizadas até o dia 30 de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E RESCISÃO:



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo

A vigência do presente contrato retroage a dois de janeiro de 2018 e se encerra no dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado ou rescindido nos termos do que estabelece a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS:

Para cumprimento das obrigações financeiras decorrentes, a despesa com a efetivação do presente contrato, a CONTRATANTE se obriga alocar os recursos orçamentários próprios em obediência a seguinte Classificação funcional programática:
Unidade Orçamentária 001- Câmara Municipal de Floresta do Araguaia
Classificação Funcional- 01.03.001.2- 001 Manutenção das ações do Poder Legislativo
Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Para dirimir questões suscitadas na execução do presente contrato fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará.

E, por estarem nestes termos ajustados assinam o presente instrumento para que produza os devidos efeitos legais.

Floresta do Araguaia-PA, em 12 de janeiro de 2018.

RENATO PÉREIRA DE ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal
(Contratante)

MARCELLO BENJAMIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 28.771.331/0001-44